



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Portaria n.º 933/2013

Esta casa, situada na Rua do Cabecinho, constitui uma das mais monumentais e singulares casas em estilo Arte Nova da região de Ílhavo, destacando-se pela peculiar exuberância arquitetónica e coerência construtiva, pela qualidade dos materiais, pelo admirável conjunto de motivos decorativos e pelos sumptuosos interiores burgueses. A sua evidente filiação estilística não invalida a presença de elementos típicos da «casa portuguesa» preconizada por Raul Lino, refletindo o ecletismo que presidiu à formulação da arquitetura nacional no início do século XX.

Da propriedade fazem ainda parte os jardins e o muro envolvente, em cujas contracurvas e ornamentos geométrizantes ecoam os desenhos das moldurações e dos motivos decorativos do edifício.

A classificação da Casa na Rua do Cabecinho, incluindo os jardins e o muro envolvente, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a implantação urbana do imóvel e a proximidade de outros edifícios com valor patrimonial. A sua fixação visa assegurar a salvaguarda do mesmo na evolução do tecido envolvente, garantindo o seu enquadramento e as perspetivas da sua contemplação.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais e de acordo com o previsto no artigo 26.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Ílhavo. Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Casa na Rua do Cabecinho, incluindo os jardins e o muro envolvente, na Rua do Cabecinho, 1, tornejando para a Rua das Ribas, Ílhavo, freguesia de Ílhavo (São Salvador), concelho de Ílhavo, distrito de Aveiro, conforme a planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

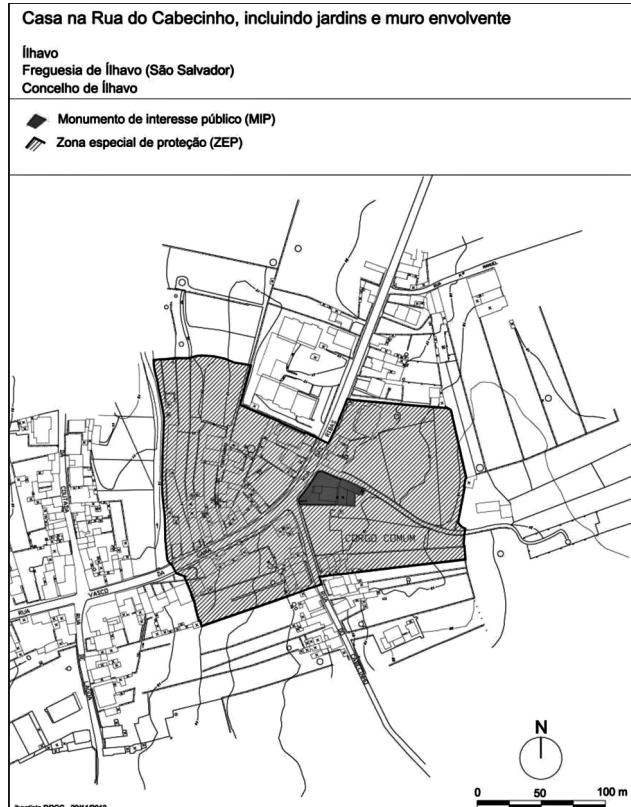
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme a planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

13 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



207485846

Portaria n.º 934/2013

A Fortaleza da Torre Velha, também designada por Torre de São Sebastião da Caparica, encontra-se classificada como monumento nacional (MN), conforme Decreto n.º 11/2012, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 104, de 29 de maio.

A Fortaleza da Torre Velha ou de São Sebastião da Caparica é um dos mais importantes exemplares da arquitetura militar renascentista portuguesa, e a mais antiga fortificação portuguesa destinada à defesa marítima. À reforma, concluída em 1575, da primitiva Torre Velha, maciça torre quadrangular com baluarte mandada erigir no final do século XV no lugar do quatrocentista Forte da Caparica, seguiu-se outra ampliação durante a dinastia filipina, e novamente na transição do século XVIII para o XIX, quando foi acrescentado o sistema de rampas entre o ancoradouro e o plano cimeiro. A fortaleza conserva ainda o núcleo fundamental existente em meados do século XVII, incluindo três baluartes quinhentistas, o conjunto da Torre Velha e diversas fortificações dos séculos XVII-XIX.

O presente diploma define uma zona especial de proteção (ZEP) que tem em consideração a localização e o notável enquadramento paisagístico do imóvel, nomeadamente a relação visual que estabelece com o estuário do Tejo, bem como a sua ligação ao antigo edifício do Lazareto Novo, construído na segunda metade do século XIX para a quarentena de viajantes, imóvel de considerável interesse arquitetónico e cenográfico.

A sua fixação visa proteger a envolvente do imóvel, nomeadamente o Lazareto, as perspetivas de contemplação e os pontos de vista que constituem a bacia visual na qual se integra.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais e de acordo com o previsto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Almada. Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e

n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

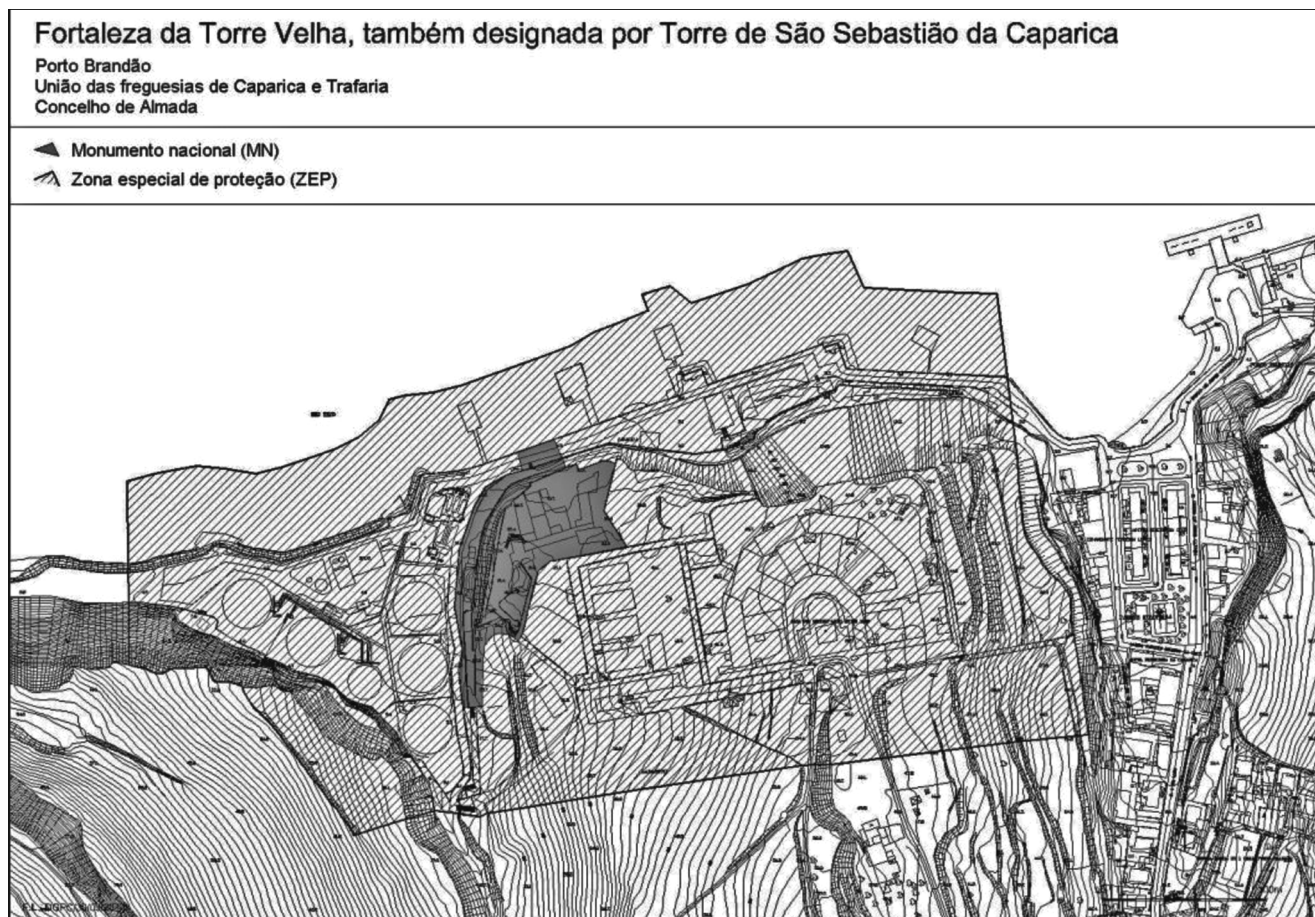
Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção (ZEP) da Fortaleza da Torre Velha, também designada por Torre de São Sebastião da Caparica,

em Porto Brandão, União das freguesias de Caparica e Trafaria, concelho de Almada, distrito de Setúbal, classificada como monumento nacional (MN) pelo Decreto n.º 11/2012, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 104, de 29 de maio, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

13 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



207485879

Portaria n.º 935/2013

O Antigo Convento dos Eremitas de São Paulo da Serra de Ossa ou de Jesus Cristo (Paulistas), incluindo a cerca, encontra-se classificado como monumento nacional (MN), conforme Decreto n.º 16/2011, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 101, de 25 de maio.

O Convento dos Paulistas foi fundado em 1647, embora as obras se tenham prolongado até aos primeiros anos do século XVIII. Trata-se de uma austera construção tardo-maneirista, da qual se conservam elementos arquitetónicos e decorativos de grande qualidade estética e artística.

Destacam-se a Biblioteca do Exército, antiga livraria conventual, considerada uma réplica reduzida da Biblioteca de Mafra, e, no espaço da antiga cerca, a igreja do cenóbio, dedicada a Santa Catarina, classificada como monumento nacional (MN) desde 1918.

O presente diploma define uma zona especial de proteção (ZEP) que tem em consideração o enquadramento do conjunto arquitetónico, a sua relação e presença destacada na estrutura urbana envolvente e a importância histórica e arqueológica do que resta da antiga cerca conventual.

A sua fixação visa proteger os elevados valores históricos, arquitetónicos e artísticos em presença, bem como as perspetivas de contemplação e os pontos de vista.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais e de acordo com o previsto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos De-

cretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Lisboa. Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção (ZEP) do Antigo Convento dos Eremitas de São Paulo da Serra de Ossa ou de Jesus Cristo (Paulistas), incluindo a cerca, na Calçada do Combro, Lisboa, freguesia da Misericórdia, concelho e distrito de Lisboa, classificado como monumento nacional (MN) pelo Decreto n.º 16/2011, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 101, de 25 de maio, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

13 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.